

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 18 DE Abril, DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 19 / 04 / 2023

1º Secretário

Dispõe sobre a proibição de exposição artística ou cultura com teor pornográfico ou vilipêndio a símbolos religiosos em espaços públicos no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico, ou que atentem contra símbolos religiosos, nos espaços públicos do Estado de Goiás.

§1º – O teor pornográfico de que trata o “caput”, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a performance com atrizes ou atores desnudos

§2º – Símbolos religiosos constantes do *caput* deste artigo são elementos, objetos cultuados pelas diversas matrizes religiosas que representam o sagrado e a fé de seus seguidores.

Artigo 2º – Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que abriguem exposições a fixarem placa indicativa contendo advertência para o conteúdo da exposição bem como a faixa etária à qual se destina.

Artigo 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos) reais, cobrada em dobro, nos casos de reincidências.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023

  
**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual  
Vice-Presidente Corregedor

## JUSTIFICATIVA

O artigo 233 do Código Penal prevê que é crime “praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público”, impondo pena de detenção de três meses a um ano, ou multa para quem o praticar.

Em contrapartida, há garantia constitucional para a liberdade de expressão, como dispõe o artigo 5, inciso IX, da Carta Magna, segundo o qual “é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

É fundamental diferenciarmos o que é uma expressão artística daquela em que o sexo explícito e as diversas formas de parafilia (pedofilia, sadomasoquismo, zoofilia, etc.) são expostos, os quais se constituem em atos que ferem, que atentam contra valores arraigados da sociedade brasileira.

Quando mencionamos a obrigatoriedade de respeito aos símbolos religiosos, o fazemos no sentido amplo. Há que se coibir o vilipêndio, a falta de apreço, a falta de consideração aos símbolos religiosos. Há que se respeitar a Cruz para os Cristãos, a Estrela de Davi, as imagens das diversas matrizes religiosas, dentre outros.

Vale dizer, respeitar a nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI, que assegura “a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Uma expressão artística digna deste nome tem o condão de nos trazer a admiração pela sensibilidade e criatividade do artista. Não resta dúvida que a arte deve exercer seu papel crítico, expressar uma corrente de pensamento político, etc.

Entretanto, os excessos devem ser coibidos.

Não nos omitiremos diante de atos que possam causar constrangimento aos cidadãos de diversas idades, crenças e costumes. Objetivo primordial desta

matéria ora submetida à apreciação desta Casa de Leis, é a promoção do bem-estar e a preservação da família goiana.

Diante do exposto, solicita-se apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000567

Data autuação: 19/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CAIRO SALIM

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURA COM TEOR PORNOGRÁFICO OU VILIPÊNDIO A SÍMBOLOS RELIGIOSOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 315-AL

Data	Lotação	Ação
20/04/2023 às 17:59	Diretoria Parlamentar	Publicado.
20/04/2023 às 17:59	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 19/04/2023
20/04/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
19/04/2023 às 17:48	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
19/04/2023 às 17:30	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado